

Processo nº: 1.031.253
Natureza: Denúncia
Denunciante: Nilson Lopes de Melo Filho
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guidoal
Referência: Pregão Presencial nº 071/2017: “contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo de coleta de lixo, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de GUIDOVAL/MG, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007”.

À 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia

No último relatório emitido por essa Coordenadoria (Nº PEÇA 16 e CÓD. ARQUIVO 2071817), foi proposta a realização de auditoria no Município de Guidoal, com o propósito de se mensurar suposto dano ao erário consistente em possível sobrepreço nos pagamentos realizados no Contrato nº 001/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guidoal e a empresa União Recicláveis Rio Novo Ltda., em decorrência do procedimento licitatório acima referenciado.

No entanto, devido às medidas temporárias de prevenção ao contágio da Covid-19 que estão sendo adotadas neste Tribunal, foi determinada a suspensão, **por prazo indeterminado**, da realização de inspeções e auditorias, bem como de viagens nacionais e internacionais a serviço, nos termos do art. 4º da **PORTARIA Nº 20/PRES./2020**.

Nesse contexto, encaminho os autos a essa Coordenadoria, **a fim de que se manifeste sobre a viabilidade de o procedimento de auditoria ser substituído pela realização de novas diligências na Prefeitura Municipal de Guidoal**, com a requisição de informações e documentos, por meio dos quais seja possível mensurar suposto dano ao erário no Contrato nº 001/2018, decorrente do Pregão Presencial nº 071/2017.

Além disso, ressalto que essa Coordenadoria, no último relatório emitido (Nº PEÇA 16 e CÓD. ARQUIVO 2071817), **pela segunda vez consecutiva, se baseou na versão**

original do edital, e, não, na sua versão retificada, ao apontar as supostas irregularidades existentes no instrumento convocatório.

Nesse contexto, informo que, em despacho disponível no SGAP, Nº PEÇA 13 e CÓD. ARQUIVO 2045845, havia chamado a atenção para o fato de que essa Coordenadoria **não havia analisado a versão atualizada do edital**, daí o motivo pelo qual determinei a elaboração de novo relatório técnico.

A título de ilustração, segue quadro comparativo das cláusulas do edital original, as quais **equivocadamente** foram objeto de análise por essa Coordenadoria, e das cláusulas do edital retificado.

I – Cláusulas do edital original analisadas no item 3.1 (“Indefinição das parcelas de maior relevância”) do último relatório emitido (Nº PEÇA 16 e CÓD. ARQUIVO 2071817)

VERSÃO ORIGINAL (disponível às fls. 8 a 54 e às fls. 184 a 229 dos autos físicos)	VERSÃO RETIFICADA (disponível às fls. 248 a 271 e às fls. 376 a 399 dos autos físicos)
XIV. Atestado de responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da empresa e dos seus responsáveis técnicos, acompanhados de CAT (certidão de acervo técnico) emitidos pelo CREA que comprovem experiência na efetiva execução de todos os serviços prestados em conjunto sendo estes: Coleta; Transbordo; Transporte; Tratamento e destinação final de resíduos; Deverá constar também o processamento de, no mínimo 55.000 kg (cinquenta e cinco mil quilos) de resíduos sólidos urbanos (lixo domiciliar) no mês, os quais serão equivalentes aos serviços prestados neste edital.	c) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado, comprovando que a empresa tenha executado serviço compatível ou superior ao objeto desta licitação que comprovem experiência na efetiva execução de todos os serviços prestados em conjunto ou separado sendo: Coleta; Transbordo; Transporte; Tratamento e destinação final e resíduos; Os atestados a serem apresentados deverão contemplar todos os serviços elencados, portanto, podendo a empresa licitante apresentar quantos atestados for necessário para constatação de prestação de serviços anterior. Observação: considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.
XV. Comprovar aptidão operacional em estações de transbordo de rsu através de no mínimo 02 (duas) licenças ambientais de estações de transbordo em nome da empresa licitante.	OBS: a disposição foi suprimida da última versão publicada do edital.

II – Cláusulas do edital original analisadas no item 4 (“Outras Irregularidades e considerações”) do último relatório emitido (Nº PEÇA 16 e CÓD. ARQUIVO 2071817)

VERSÃO ORIGINAL (disponível às fls. 8 a 54 e às fls. 184 a 229 dos autos físicos)	VERSÃO RETIFICADA (disponível às fls. 248 a 271 e às fls. 376 a 399 dos autos físicos)
XIII – Comprovar, através de Licença Ambiental válida e em nome da empresa licitante que garanta ao Município de Guidoal, o recebimento do ICMS Ecológico, (Licença de Operação L.O.), não sendo aceito autorizações provisórias ou termos de ajuste de conduta de que dispõe de local onde será destinado todo material proveniente RSU de Guidoal.	f) Comprovar, através de Licença Ambiental Válida (Licença de Operação L.O.), não sendo aceito autorizações provisórias ou termos de ajuste de conduta e em nome da empresa licitante que habilite o Município de Guidoal, a destinar todo material proveniente RSU gerado. Caso a proponente não seja a titular do aterro sanitário poderá apresentar a L.O. – Licença de Operação, emitida pelo órgão de controle de meio ambiente estadual equivalente, dentro do seu período de validade, em nome da empresa titular acompanhada de anuência da mesma autorizando a proponente, caso vencedor do certame, a utilizar o aterro sanitário ou industrial de sua propriedade para a destinação final dos resíduos sólidos do município de Guidoal;
XVI. Comprovar através de DUT/CRV em nome da empresa licitante, disponibilidade de pelo menos 2 (dois) caminhões, do tipo coletor/compactador com capacidade volumétrica igual ou superior a 12m³/lixo compactado, coletor/compactador de resíduos modelo com no máximo 05 anos de uso, instalado sobre o chassi do caminhão. (o segundo para substituição em caso de eventualidades).	d) Declaração de disponibilidade de no mínimo 2 caminhões, ou apresentação de documento de propriedade expedido pelo DETRAN, em nome da Empresa Licitante; do tipo coletor/compactador com capacidade volumétrica igual ou superior a 12m³/lixo compactado, coletor/compactador de resíduos com no máximo 05 anos de uso (o segundo para substituição em caso de eventualidades). O documento deve indicar o atual estado de conservação, funcionamento e ano de fabricação. Caso a proponente não seja a titular dos caminhões e se consagre vencedora do certame, deverá a licitante no ato de assinatura do contrato, apresentar documento legalmente válido, contrato de locação, termo de cessão de uso real ou outro que equivale, acompanhado de DUT/CRV, em nome do proprietário, que garanta a disponibilidade dos veículos pelo prazo de execução dos serviços, resguardando o município de possível interrupção dos serviços em virtude de disponibilidade de algum dos veículos necessário.
XVII. Comprovar através de DUT/CRV em nome da empresa licitante, disponibilidade de pelo menos 2 (dois) caminhões, apropriados do tipo ROLL ON-off destinado ao serviço de transbordo, com no máximo 5 (cinco) anos de uso. (o segundo para substituição em caso de eventualidades).	e) Declaração de disponibilidade de pelo menos 2 (dois) caminhões, ou apresentação de documento de propriedade expedido pelo DETRAN, em nome da Empresa Licitante do tipo ROLL ON-off destinado ao serviço de transbordo, com no máximo 5 (cinco) anos de uso. (o segundo para substituição em caso de eventualidades). Caso a proponente não seja a titular dos caminhões e se consagre vencedora do certame, deverá a licitante no ato de assinatura do contrato, apresentar documento legalmente válido, contrato de locação, termo de cessão de uso real ou outro que equivale, acompanhado de DUT/CRV, em nome do proprietário, que garanta a disponibilidade dos

	veículos pelo prazo de execução dos serviços, resguardando o município de possível interrupção dos serviços em virtude de disponibilidade de algum dos veículos necessário.
6.2.17- atestado de visita técnica assinado pelo servidor responsável.	OBS: a disposição foi suprimida da última versão publicada do edital.

Diante do exposto, determino a essa Coordenadoria que se manifeste sobre a **viabilidade de se substituir o procedimento de auditoria pela realização de novas diligências na Prefeitura Municipal de Guidoal**, e que reexamine os seus apontamentos de irregularidade **com enfoque nas cláusulas contidas na última versão publicada do edital**, disponível às fls. 248 a 271 e às fls. 376 a 399 dos autos físicos.

Em razão da urgência da matéria, essa Coordenadoria deverá concluir o relatório técnico e devolver os autos ao meu Gabinete **no prazo de 10 dias úteis**.

Belo Horizonte, 3 de junho de 2020.

Durval Ângelo
Conselheiro Relator
(documento com assinatura digital)